



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**

4

CIDADE  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**4º TERMO ADITIVO**

**AO**

**CONTRATO**

**Nº 20/2019**

**DISPENSA Nº 02/2019**

**PROCESSO Nº 004.2020.0162/PMSC**

RUA MESSIAS PRADO, 70 – CENTRO HISTÓRICO – SÃO CRISTÓVÃO

Ofício 463/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 26 de junho de 2020.

Ao Ilma. Senhora  
**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**  
Procuradora Geral do Município

Assunto: **4º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 20/2019**

Prezada Senhora

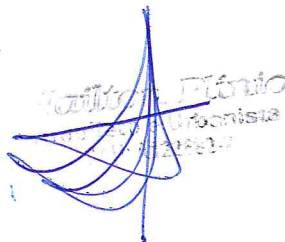
Venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 20/2019** firmado com a empresa **DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS – AN2 SINALIZAÇÃO**, que tem como objeto os serviços/obras de Sinalização Turística no e para o município de São Cristóvão/SE.

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo**
- **Ordem de serviços;**
- **Planilha orçamentária;**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
Paulo Barreto de Menezes  
Procurador Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM  
26/06/2020  
Roussine

## JUSTIFICATIVA 4º ADITIVO DE PRAZO

**OBJETO: OS SERVIÇOS/OBRAS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO E PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.**

**NÚMERO DO CONTRATO: Nº 020/2019.**

**EMPRESA CONTRATADA: DÉBORA NAGLIATI VASCONCELOS -- AN2 SINALIZAÇÃO.**

A secretaria de infraestrutura vem por meio deste solicitar aditivo de prazo do contrato supracitado de 03 meses , em função do atraso na confecção da diagramação das placas e totens que fazem parte do projeto de Sinalização Turista, por parte da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, além do estado de Pandemia instaurado no País que obrigou as empresas a adotarem medidas coletivas de distanciamento entre os funcionários , para conter o avanço da contaminação do Coronavírus (COVID-19), refletindo no ritmo de trabalho no cumprimento do prazos contratuais.

São Cristóvão/SE, 25 de Junho 2020.



**TATIANE CRISPIM DA SILVA**

Engenheira Civil  
RNP 270066071-4

## SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – ADITIVO 3 – MOEDA: R\$

### CRONOGRAMA - FISICO FINANCEIRO - SINALIZAÇÃO TURISTICA DE SÃO CRISTÓVÃO - SE

ITEM	ATIVIDADE	PERIODO	
		jul/20	(%)
1	Serviços preliminares	0	0
2	Sinalização Turística - TRÂNSITO	R\$ 21.493,58	25,00
3	Sinalização turística - TURÍSTICA	R\$ 29.791,82	25,00

### PERIODO (continuação)

ITEM	ATIVIDADE	PERIODO (continuação)		TOTAL ITEM	TOTAL ITEM (%)
		ago/20	(%)		
1	Serviços preliminares	0	0	1.966,95	100,00
2	Sinalização Turística - TRÂNSITO	R\$ 21.493,58	25,00	R\$ 21.493,58	25,00
3	Sinalização Turística - TURÍSTICA	R\$ 29.791,82	25,00	R\$ 29.791,82	25,00

*Debora Nagliati Vasconcelos*

**Debora Nagliati Vasconcelos**  
**DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS - EIRELI**

*Alisson Bruno O. Santos*  
**Alisson Bruno O. Santos**  
**Eng. Civil**  
**CREA-SE 7716536120**

Aracaju - SE, 23 de junho de 2020.

## TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

**Motivo:** Prorrogação de Prazo de Execução.

**Contrato:** nº 020/2019.

**Contratada:** DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS – EIRELI

**Objeto:** SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO - SE

### À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO:

O contrato Nº 020/2019 que tem como objeto “Serviços de Sinalização Turística para o município de São Cristóvão, cujo prazo de execução com validade até 20 de fevereiro de 2020, faz-se necessário um aditamento de prazo até a data de 23 de outubro de 2020, para que sejam conclusos os serviços

Considerando que existiram alguns motivos como:

- Adequação de textos históricos dos totens turísticos (igrejas e textos de referência)
- Necessidade de adequação das bases do totem (locação e topografia).

Dessa forma, torna-se necessário adicionar um prazo de 03 meses para execução dos serviços e vigência do contrato que precisa estar válido até a entrega definitiva dos serviços contratados.

Esta é a nossa justificativa.

Atenciosamente,



**Debora Nagliati Vasconcelos**  
**DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS - EIRELI**



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

4

CIDADE  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

# PARECER JURÍDICO

Processo nº 004.2020.0162/PMSC

Parecer PGM Nº: 489/2020

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

**EMENTA:**

Contrato nº 20/2019. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos II, III e VI, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

**I- Relatório:**

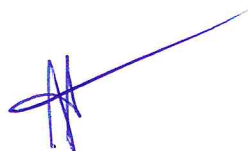
Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 20/2019, que tem como objeto a execução dos serviços e obras de “**sinalização turística**” no e para o Município São Cristóvão, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida e nova prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso contratado decorre dos seguintes fatos: a) atraso na confecção da diagramação das placas e totens que fazem parte do projeto de sinalização turística, por parte do Município de São Cristóvão; b) necessidade de medidas para conter a disseminação da pandemia da COVID-19 obrigando as empresas a adotarem as ações coletivas de distanciamento social entre os colaboradores, influenciando no ritmo de execução dos serviços.

Por consequência, o cronograma inicial restou comprometido, implicando na diminuição significativa do ritmo de trabalho. E enquanto não forem superados esses obstáculos, os serviços não podem integralmente executados.

Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 03 (três) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.



## II - Fundamentação:

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos II, III e VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; o III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e o VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

Como evidenciado, ocorrendo no interesse da Administração uma diminuição do ritmo de trabalho e/ou atraso de providência sob a sua responsabilidade, com se sucedeu na hipótese, bem como a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, como no caso da pandemia, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de execução.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar as obras e os serviços no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal desses equipamentos de desenvolvimento turístico tão essencial.

De qualquer forma, tratando-se do denominado “contrato por escopo”, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é preempatório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 20/2019 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e





satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **03 (três) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizado nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 03 de julho de 2020.



José Robson Almeida Santo  
Sub-Procurador OAB/SE  
Procuradoria Geral do Município

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

# TERMO DE AUTORIZAÇÃO

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 020/2019

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, II, III e VI da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 e 4.3 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 020/2019**, por mais **03 (três) meses**, desde o término do prazo inicial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 16 de julho de 2020.



**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

# TERMO ADITIVO



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



CIDADE  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

#### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019

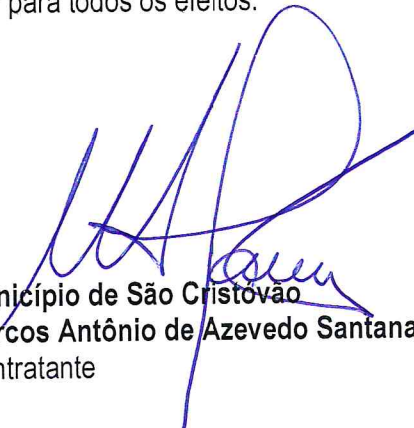
**DISPENSA Nº 002/2019 – Objeto** – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “ **sinalização turística**” no e para o Município São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O Município de São Cristóvão, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Débora Nagliati Vasconcelos - AN2 Sinalização**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.552.835/0001-36, com sede na rua rua Distrito Federal, nº 1077, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE (CEP 49075-190), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Débora Nagliati Vasconcelos**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 871.372 – SSP/SE e inscrita no CPF de nº 097.870.078-36, na qualidade de **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos II, III e VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 489/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 17 (dezesete) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 16 de julho de 2020.

  
Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

  
**Débora Nagliati Vasconcelos - AN2 Sinalização,**  
Contratada

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

# PUBLICAÇÃO

## DO

# TERMO ADITIVO



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2019**

**TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019** - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação e drenagem de ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE."

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do

RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ENGE B - BOTELHO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, com sede na rua Manoel Andrade, nº 2647, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035-530), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, "a" e "b" § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços e inclusão de novos itens constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 84.648,31 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 535.030,11 (quinhentos e trinta e cinco mil, trinta reais e trinta e onze centavos).**

**Parágrafo único.** A importância acrescida corresponde a 18,79% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de junho de 2020.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

ENGE B - BOTELHO ENGENHARIA LTDA  
Eduardo Henrique S. da Mota Botelho  
Contratada

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019**

**DISPENSA Nº 002/2019** - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "sinalização turística" no e para o Município São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O **Município de São Cristóvão**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Débora Nagliati Vasconcelos - AN2 Sinalização**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.552.835/0001-36, com sede na rua Distrito Federal, nº 1077, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE (CEP 49075-190), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Débora Nagliati Vasconcelos**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 871.372 - SSP/SE e inscrita no CPF de nº 097.870.078-36, na qualidade de **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos II e III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 489/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 17 (dezesete) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 16 de julho de 2020.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Débora Nagliati Vasconcelos - AN2 Sinalização,  
Contratada

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2020**

**DISPENSA Nº 22/2020** - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação das ruas Elpidio Batista Neri e Vereador José Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE"

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do

RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, "a" e "b" § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços e inclusão de novos itens constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 52.367,68 (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 347.367,13 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e treze centavos).**

**Parágrafo único.** A importância acrescida corresponde a 17,75% do valor inicial do contrato.

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

# CERTIDÕES NEGATIVAS





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS**  
CNPJ: **29.552.835/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:04:58 do dia 16/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2020.

Código de controle da certidão: **8D3E.E4AC.610C.84B1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

Razão Social:	DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS EIRELLI		
Nome Fantasia:	AN2	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
	SINALIZACAO		de Jurídica / 29.552.835/0001-36
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	19/06/2020 10:56	Data de Validade:	* 19/07/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002236031 *	Nº da Autenticidade:	* 4709118022 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

## Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 294862/2020

Inscrição Estadual: 27.159.276-1  
Razão Social: DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS EIRELI  
CNPJ: 29.552.835/0001-36  
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
Atividade Econômica: PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS  
Endereço: RUA WILSON BARBOSA DE MELO TERREO TERREO; 23  
ATALAIA - ARACAJU CEP: 49037590

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

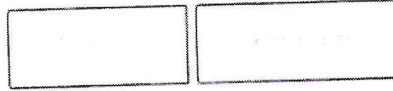
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **13/07/2020 10:39:25**, válida até **12/08/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Julho de 2020

Autenticação:20200713HKFTT3

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (Dxx79) 216-7000



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.552.835/0001-36  
**Razão Social:** DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS  
**Endereço:** RUA WILSON BARBOSA DE MELO 23 TERREO / ATALAJA / ARACAJU / SE /  
49037-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

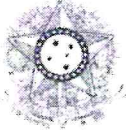
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/07/2020 a 01/08/2020

**Certificação Número:** 2020070305020371791917

Informação obtida em 13/07/2020 10:32:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.552.835/0001-36  
Certidão nº: 13221480/2020  
Expedição: 08/06/2020, às 09:36:12  
\* Validade: 04/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.552.835/0001-36, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 03 de Junho de 2020  
Nº. 202000281852

CNPJ: 29.552.835/0001-36

Contribuinte: DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS EIRELI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 01/09/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JA.0090.0054.FE.044C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007